

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Ilustres Vereadores

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto ao artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 04 de maio de 2000) e Lei 4320/64, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas respectivas alterações.

Assim o Projeto de Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 78.730.000,00 (setenta e oito milhões e setecentos e trinta mil reais) o qual também prevê as aplicações legais no tocante a Educação, Saúde e Despesas com Pessoal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Itapuí, 29 de setembro de 2023.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 63/2023. DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapuí, para o exercício financeiro de 2024.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 78.730.000,00 (setenta e oito milhões e setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo I, da Lei nº 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

PROFITAC CORPENTES	89.072.840,00
RECEITAS CORRENTES Impostos, Taxas e Contribuição de	9.633.270,00
Melhoria	1.016.500,00
Receita de Contribuições	480.990,00
Receita Patrimonial	3,688,930,00
Receita de Serviços	74.134.050,00
Transferências Correntes	119,100,00
Outras Receitas Correntes	10.342.840,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	10.342.840,00
Deduções Formação do FUNDEB TOTAL DA RECEITA	78.730.000,00



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.874.000,00
11.216.660,00
4,445,380,00
22.140.400,00
19.567.760,00
1.286.000,00
9,407,900,00
4,381.500,00
317.000,00
22.300,00
227.800,00
1.416.000,00
1.640.000,00
787.300,00
78.730.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

The second secon
1.874.000,00
697.500,00
5.857.160,00
4.662.000,00
10.000,00
581.000,00
3.854.380,00
16.116.280,00
5,648,960,00
375.160,00
655,450,00
9,785,400,00
218,000,00
25,000,00
8.539.910,00
344.000,00
1,286,000,00
321.000,00



TOTAL	78.730.0070,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	787.300,00
812 - DESPORTO COMOTITIES	1.640.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.416.000,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	227.800,00
606 - EXTENSÃO RURAL	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	22.300,00
512 - SANEAMENTO BASIOS CRESTATO	317.000,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	4.381.500,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	9.086.900,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

68.008.080,00 9.934.620,00
5.554.020,00
787.300,00
78.730.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

 I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

 II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias,
 quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da



administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII - Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º - O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora:

Art. 5º - A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2023.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2024 instituida pela Lei nº 3046 de 27 de setembro de 2023, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2874 de 14 de setembro de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2024, nos termos desta Lei

> Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura de Itapui, 29 de setembro de 2023.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA Prefeito Municipal